arpen SP
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

28/02/2025

Edição Nº053

arpen SP
Registro Civil do Brasil

COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PRAIA GRANDE
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARUJÁ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de GUARUJÁ

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ 1ª A 5ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 4ª VARAS CÍVEIS E 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARUJÁ
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de GUARUJÁ

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª E 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTOS
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 939/2024
ATAS DE CORREIÇÃO

DICOGE 1 - PORTARIA Nº 05/2025
Vacância Oficial de 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapecerica da Serra

DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Edital de Corregedores Permanentes

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
CAPITAL / F. R. BUTANTÃ / CAMPINAS

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/03/2025
Palácio da Justiça - Praça da Sé

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 70ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/02/2025
Nº 1999/580 / Nº 2025/22.571 / Nº 2011/106.572 / Nº 2022/52.075 / Nº 2021/119.796 / Nº 2025/20.029 / Nº 2024/42.290

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011114-46.2024.8.26.0011
Pedido de Providências - Cremação/Traslado

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0001378-11.2025.8.26.0100
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005928-49.2025.8.26.0100
Pedido de Providências - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1200028-21.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010434-51.2025.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010746-27.2025.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1193171-56.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002213-79.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008292-74.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS no dia 17 de março de 2025, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PRAIA GRANDE

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PRAIA GRANDE O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE no dia 18 de março de 2025, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARUJÁ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de GUARUJÁ

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARUJÁ O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de GUARUJÁ no dia 17 de março de 2025, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que

durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE, no dia 18 de março de 2025 nas 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias, através do e-mail correicoesvirtuais@tjsp.jus.br. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ 1ª A 5ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ 1ª A 5ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE, no dia 18 de março de 2025 na UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL – UPJ 1ª A 5ª VARAS CÍVEIS, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Praia Grande – Dr. Guilherme Penteado Campos, localizado na Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas, nº 9101 – Vila Mirim – Praia Grande, convocados todos os Magistrados do Fórum e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 4ª VARAS CÍVEIS E 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARUJÁ

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de GUARUJÁ

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 4ª VARAS CÍVEIS E 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARUJÁ O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de GUARUJÁ, no dia 17 de março de 2025 nas 1ª e 4ª VARAS CÍVEIS e 3ª VARA CRIMINAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 15hs, no Fórum Guarujá I, localizado na Rua Silvio Daige, nº 280 – Enseada - Guarujá, convocados todos os Magistrados do Fórum e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª E 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTOS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª E 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTOS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS, no dia 17 de março de 2025 nas 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Santos I, localizado na Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº - Centro - Santos, convocados todos os Magistrados do Fórum e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 939/2024

ATAS DE CORREIÇÃO

COMUNICADO CG Nº 939/2024 PROCESSO DIGITAL 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes e aos Escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício de 2024, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 07 de janeiro a 10 de março de 2025 ao endereço eletrônico http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/ em formato digitalizado, pelo “Sistema de Envio de Atas de Correição”, na opção ORDINÁRIA no que se refere ao “tipo de ata”, única forma de recebimento possível. COMUNICA também que os modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA Juízes Corregedores Permanentes e Escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2024, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/inclusão deve ser informada à

DICOGE 5.2 pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1 - PORTARIA Nº 05/2025

Vacância Oficial de 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapecerica da Serra

PORTARIA Nº 05/2025 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a renúncia da atribuição dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica por LUIZ RUBENS SOARES, 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapecerica da Serra, em 24/01/2025; CONSIDERANDO que o Provimento CSM n. 747/2000 previu e estabeleceu a acumulação dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica por opção pessoal; CONSIDERANDO o decidido no Processo digital de autos n. 2025/21981 DICOGE 1; RESOLVE: Artigo 1º - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapecerica da Serra a partir da disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, com cessação imediata da distribuição destes serviços e da prática de qualquer novo ato, ao lado da transferência de tal atribuição ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da mesma Comarca. Artigo 2º - Determinar o recolhimento do acervo de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapecerica da Serra. Artigo 3º - Determinar seja providenciada a realização de inventário do acervo de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos e papéis, com lavratura, pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, de termo circunstanciado. Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente para divulgação local. São Paulo, 27 de fevereiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO – Corregedor Geral da Justiça – Assinatura Eletrônica

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: BERTIOGA Diretoria do Fórum Seção de Administração Geral Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício Judicial Execuções Criminais Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede Setor de Execuções Fiscais Juizado Especial Cível e Crimina 2ª Vara 2º Ofício Judicial Júri Infância e Juventude Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente DECAT – Departamento de Criança e Adolescente em trânsito

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

CAPITAL / F. R. BUTANTÃ / CAMPINAS

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/02/2025, autorizou o que segue: CAPITAL – Fórum das Execuções Fiscais – Prédio I - suspensão do expediente presencial, a partir das 16h15, e dos prazos dos processos físicos no dia 27 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações

das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. CAPITAL - GADE MMDC - suspensão do atendimento presencial a partir das 16h25min no dia 27 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. CAPITAL - GADE 9 de JULHO - suspensão do atendimento presencial a partir das 16h30min no dia 27 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. F. R. BUTANTÃ - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 27 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. CAMPINAS (PAC 1 e PAC 2 PUC) – suspensão do atendimento presencial nos Postos Avançados de Conciliação instalados nas dependências da PUC – PAC 1 e PAC2, no dia 05 de março de 2025, mantendo-se o atendimento no cartório do Juizado Especial Cível na Cidade Judiciária de Campinas.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/03/2025

Palácio da Justiça - Praça da Sé

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/03/2025, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDOSE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 70ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/02/2025

Nº 1999/580 / Nº 2025/22.571 / Nº 2011/106.572 / Nº 2022/52.075 / Nº 2021/119.796 / Nº 2025/20.029 / Nº 2024/42.290

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 70ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/02/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 1999/580 - ELABORAÇÃO de lista sêxtupla para preenchimento de um cargo de Juiz(a) Substituto(a) – Classe Jurista do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em razão do término do primeiro biênio da Doutora DANYELLE DA SILVA GALVÃO, que ocorrerá em 29/03/2025. - Deliberaram encaminhar ao C. Órgão Especial lista sêxtupla composta pelas Doutoras DANYELLE DA SILVA GALVÃO e FERNANDA MASSAD DE AGUIAR FABRETTI, e pelos Doutores ANGELO ANTONIO SINDONA BELLIZIA, GLAUTER FORTUNATO DIAS DEL NERO, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER e LUIS FERNANDO GUERRERO, v.u. 02. Nº 2025/22.571 - OFÍCIO da Doutora ADRIANA APARECIDA DE CARVALHO PEDROSO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Batatais, solicitando autorização para realização das sessões plenárias do Tribunal do Júri nas dependências da Câmara Municipal, até o encerramento da reforma no Fórum

daquela Comarca. - Deferiram, v.u. 03. Nº 2011/106.572 - REQUERIMENTO formulado pela Doutora FERNANDA MARTINS PERPETUO DE LIMA VAZQUEZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Barretos, solicitando a compensação de feito, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. - Deferiram, nos termos da manifestação da Presidência, v.u. 04. Nº 2022/52.075 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a extinção dos Grupos de Apoio ao Colégio Recursal das Comarcas Sedes das 1ª a 56ª Circunscrições Judiciárias do Interior do Estado e dos Foros Regionais I – Santana, II – Santo Amaro, IV – Lapa e VI – Penha de França da Comarca da Capital. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 05. Nº 2021/119.796 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do Ofício do Júri e do Juizado Especial Criminal da Comarca de São José do Rio Preto. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 06. Nº 2025/20.029 (SGP 1.2.1.3) - EXPEDIENTE relativo à prorrogação coletiva dos convênios firmados com as Municipalidades, para cessão de estagiários de Direito, menores legionários/guardas mirins e servidores, para prestação de serviços nas Comarcas do Estado de São Paulo, sem ônus para o Tribunal de Justiça, com prorrogação automática dos referidos convênios, a partir de 1º.05.2025 e até 30.06.2029, desde que as autoridades responsáveis não se manifestem contrariamente. - Aprovaram, v.u. 07. Nº 2024/42.290 (SJ 7.1) - MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o funcionamento do plantão judiciário na segunda instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dando-lhe nova disciplina. - Deliberaram encaminhar ao C. Órgão Especial, v.u.

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011114-46.2024.8.26.0011

Pedido de Providências - Cremação/Traslado

Processo 1011114-46.2024.8.26.0011 - Pedido de Providências - Cremação/Traslado - N.O.C. - VISTOS, Acolho os embargos, porque tempestivos. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente externou de maneira clara seu entendimento sobre a matéria, seguindo, inclusive, firmes precedentes administrativos e judiciais. Consigno à parte interessada que não é possível a remessa ao Juízo Cível, uma vez que já houve a declinação da competência por aquele e, por sua vez, aceitação da competência por este Juízo.. Além disso, conforme apontado às fls. 35/37 e 43/44, não é possível a este Juízo Administrativo se substituir às desconhecidas vontades dos parentes devidamente legitimados ou das autoridades judiciárias, se o caso, razão pela qual o pedido foi indeferido, não havendo que se falar em “determinação de arquivamento”. Por fim, o julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os elementos e questionamentos trazidos pela parte, uma vez que apontado motivos suficientes para formação do convencimento judicial. Nesse sentido: O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. [STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585, P. 5, disponível em https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/informjurisdata/article/view/3942/4167)]. Ulteriormente, aponto que não é possível rediscussão da questão objeto do presente procedimento administrativo em sede de embargos de declaração, devendo a insurgência, acaso mantida, ser direcionada ao órgão hierárquico superior, a E. Corregedoria Geral da Justiça, por meio do recurso adequado. Destaco que a sentença extintiva, nesta via administrativa, poderá ser apresentada, se o caso, ao Juízo Cível, em nova ação, para informar da falta de atribuição desta Corregedoria Permanente para apreciação do pedido, na inviabilidade do preenchimento dos requisitos formais para o pedido. Nestes termos, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Intime-se. - ADV: G.G.T (OAB 470832/ SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0001378-11.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0001378-11.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J. - M.F. e outros - VISTOS. Manifeste-se a Srª. Interina. Com o cumprimento, ao Ministério Público. Comuniquese a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Intime-se. - ADV: M.F (OAB 180972/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005928-49.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 0005928-49.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça em virtude de comunicação de expediente da 2ª Vara da Comarca de Mairiporã, São Paulo, no qual se tomou conhecimento de suposta fraude em reconhecimento de firma atribuído ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito ? Tatuapé, desta Capital. O documento debatido encontra-se copiado à fl. 09. Em sua manifestação, o Sr. Delegatário confirmou a falsidade do ato, por divergência em relação aos padrões utilizados pela Serventia Extrajudicial. Ainda, notou que o selo aposto possui numeração não encontrada no site de validação deste E. Tribunal. O Ministério Público apresentou parecer pelo arquivamento do expediente, ante a ausência de outras providências a serem tomadas nos autos (fls. 22/23). É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de pedido de providências decorrente de comunicação de falsidade em reconhecimento de firma atribuído ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito ? Tatuapé, desta Capital. Consta dos autos que S.S.Da.S. se dirigiu ao Tabelionato de Notas de Mairiporã, São Paulo, solicitando reconhecimento de firma em autorização para transferência de propriedade de veículo. Sua preposta percebeu que a etiqueta e selo já colados ao documento não continham microcortes, e, suspeitando da inautenticidade, reteve o documento para envio ao MM. Juízo Corregedor Permanente, no caso, a Ilma. Juíza da 2ª Vara da Comarca de Mairiporã, São Paulo, a qual determinou o envio da via original do documento à Delegacia de Polícia local. Comunicada das medidas tomadas, a E. Corregedoria Geral da Justiça remeteu cópia dos autos ao presente Juízo Corregedor Permanente, em vista de constar do documento de transferência de veículo reconhecimento de firma atribuído ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito ? Tatuapé, desta Capital. Instado a se manifestar, o Sr. Oficial confirmou a falsidade, negando se tratar de ato praticado pela Serventia de sua responsabilidade, visto que: (i) a Sra. M.S.F.de.A. não possui cartão de assinatura depositado na Unidade; (ii) os carimbos e etiqueta não correspondem aos padrões da Serventia Extrajudicial e (iii) o selo não foi identificado como válido no site do E. Tribunal de Justiça de São Paulo (https://extrajudicial.tjsp.jus.br/validade-selo). Pois bem. À luz das informações contidas nos autos, verifica-se a perpetração de fraude no reconhecimento de firma mediante montagem fraudulenta, inclusive com uso indevido de selo cuja origem não foi possível rastrear (fl. 09 e 18). Todavia, a falsidade não contou, à evidência, com a participação ou conivência da serventia correicionada, não se positivando ter havido incúria funcional passível de reprimenda. Os elementos probatórios coligidos no feito não autorizam a formação de convencimento judicial no sentido da adoção de providência censóriodisciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar instauração do procedimento administrativo, de cunho disciplinar, em face do Senhor Titular. Aliás, ao contrário, o Sr. Oficial e Tabelião diligentemente apontou as inconsistências existentes no documento falsificado e as comunicou a esta Corregedoria Permanente. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Nesse ponto, constato que este é ao menos o segundo expediente gerado a partir de documento contendo reconhecimento de firma falsificado que se utilizou indevidamente do nome e prestígio do Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito ? Tatuapé, desta Capital, vide autos de nº 0002130-80.2025.8.26.0100, valendo-se de semelhante modus operandi: aposição em documento de transferência de veículo de etiqueta e carimbo supostamente originados na referida Serventia Extrajudicial, com selo reaproveitado ou com dados inexistentes, ambos apresentados ao Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Mairiporã, São Paulo. Nas duas situações a fraude somente não prosseguiu em virtude da diligente retenção de documentos por aquela Unidade.

Sendo assim, encaminhe-se cópia integral destes autos à CIPP juntamente às cópias extraídas dos autos de nº 0002130-80.2025.8.26.0100, para as providências pertinentes. À míngua de outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e ao Juízo Corregedor Permanente do Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mairiporã, São Paulo (2ª Vara da Comarca de Mairiporã), inclusive para as providências que considerar cabíveis junto à Autoridade Policial daquela Comarca, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. P.I.C.

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1200028-21.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1200028-21.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Dunedin Participações Ltda - Vistos. Fls. 69/75: Conheço dos embargos declaratórios porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: M.B.S.D (OAB 408388/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010434-51.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome

Processo 1010434-51.2025.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome - M.F.R.S - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: G.R.C (OAB 479234/ SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010746-27.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1010746-27.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imoveis da Capital - Mms Pongiluppi Participações Ltda. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: F.A.R.T (OAB 140124/SP), M.T.N.R.S (OAB 287581/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1193171-56.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1193171-56.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - JS6361 Empreendimentos e Participações Ltda. - Isto posto, JULGO PROCEDENTE a dúvida, para manter o óbice registrário, observando que fica afastada a exigência quanto à apresentação no original ou em cópia autenticada da guia de recolhimento do ITBI referente à cessão de direitos, que antecedeu o título notarial. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: R.L.S (OAB 100000/SP), M.A.R.T (OAB 147049/ SP), C.C.C (OAB 468549/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002213-79.2025.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1002213-79.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.P.S - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: L.F.B (OAB 314836/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008292-74.2025.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1008292-74.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - S.G.S - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: S.G.S.A (OAB 188618/SP)

↑ Voltar ao índice